



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ref.: Projeto de Resolução nº 03 de 2026.

Autoria: Mesa Diretora.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Resolução, que regulamenta o art. 9º da Resolução nº 08/2021, de maneira a possibilitar o custeio na participação de vereadores e servidores na 27ª Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios a ser realizada na capital Federal, entre os dias 18 a 21 de maio de 2026.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência privativa da Mesa Diretora. Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Resolução.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Resolução quanto à competência, iniciativa e espécie normativa.

Outrossim, trata-se de regulamentação de viagem de membros do Poder Legislativo, que conforme determina a resolução nº 08/2021 deve ser apreciada e autorizada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Assim é o dispositivo legal em comento:

Art. 9º - *O reembolso de despesas de viagens que superem 5 (cinco) dias, bem com as realizadas para outro Estado, deverão ser aprovadas pelo Plenário, inclusive com definição dos valores a serem reembolsados.*

Parágrafo único – *Mediante aprovação prévia do Plenário, a Câmara poderá realizar a aquisição das passagens aéreas antes da viagem, com a observância dos preceitos legais.*



Além disso, é importante ressaltar que há dotação orçamentária específica e disponível no orçamento vigente desta Casa Legislativa para cobrir os gastos advindos desta resolução.

Por fim, salienta-se que a aprovação deverá ocorrer em turno único e necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

Portanto, analisada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto, por estar em consonância com os ditames legais.


Cumprе salientar que, na qualidade de relator, esta manifestação restringe-se à análise técnica e jurídica, nos termos da competência regimental, não possuindo caráter vinculativo, cabendo ao Plenário a decisão final sobre a proposição.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.


Por todo o exposto, opinamos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de abril de 2026.

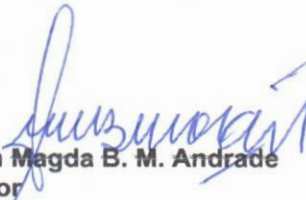
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Lucas Augusto Resende Dias
Relator

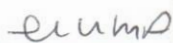

Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS


Sarah Magda B. M. Andrade
Relator


Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro